



**MPV 1039
00005**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

“§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será o equivalente a uma cota do benefício de que trata o art. 1º”

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial na forma proposta pelo art. 1º a ser pago em 4 parcelas mensais será de apenas R\$ 250,00, valor que é absolutamente ínfimo em face das necessidades das famílias.

Mas, além dessa crueldade, o Governo ainda reduz o benefício do membro de família unipessoal a R\$ 150,00, ou seja, um quarto apenas do valor fixado pela Lei nº 13.982.

Não é admissível que haja tal rebaixamento no valor do auxílio, sob pretexto de que se destina a apenas uma pessoa. O valor fixado não é capaz de assegurar o mínimo necessário, nas circunstâncias e fins para que se dirige.

Dessa forma a presente emenda visa, ao menos, assegurar o pagamento de uma cota integral do benefício nessa situação, qualquer que venha a ser o valor fixado.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT-RS



SF/21993.63698-97